



# **Câmara Municipal de São Sebastião**

Litoral Norte - São Paulo

## **PROJETO DE LEI**

Nº. 65/2018

***Institui no calendário oficial de eventos do município a Festa Pista Eletrônica.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído no calendário oficial de eventos do município de São Sebastião a "Festa Pista Eletrônica".

Parágrafo único - o evento acima mencionado será realizado anualmente no segundo fim de semana do mês de novembro.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 11 de setembro de 2018.

**Reinaldo Alves Moreira Filho**

Reinaldinho  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

## PROJETO DE LEI

Nº. 65/18

**“Institui no calendário oficial de eventos do município a Festa Pista Eletrônica”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica instituído no calendário oficial de eventos do município de São Sebastião a “Festa Pista Eletrônica”.

**Parágrafo único** – o evento acima mencionado será realizado anualmente no segundo fim de semana do mês de novembro.

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Plenário da Câmara Municipal, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 11 de setembro de 2018.

  
**Reinaldo Alves Moreira Filho**

**“Reinaldinho”**

**VEREADOR**

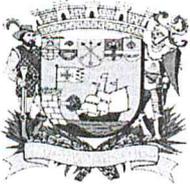


# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

*Litoral Norte – São Paulo*

## JUSTIFICATIVA

A “PISTA ELETRÔNICA” é uma festa voltada ao público que aprecia música eletrônica, suas vertentes mais contemporâneas e todas as sensações que este estilo musical proporciona. Com ambiente praiano, uma vez que ela se dá a beira mar, combina perfeitamente com a idéia inicial proposta. Ressaltamos que o público deste evento tem como características relevantes à manutenção do ambiente aprazível durante todo o acontecimento da festa, bem como seu poder aquisitivo elevado e a fidelidade ao artista apresentado o que acarreta em um chamamento com abrangência relevante. Com estruturas previamente definidas, a Pista Eletrônica promove espaço aos artistas regionais, comércio local direto e indireto (comerciantes autorizados a adentrar e fornecer produtos bem como os comércios da região levando em consideração o número expressivo de pessoas atingidas), exposição do nome da cidade e sua gestão já que os artistas mencionados têm visibilidade na cena musical, geração de funções remuneradas para serviços imediatos terceirizados, ou seja, promove o fomento da economia local em época de baixa temporada turística.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### Parecer ao Projeto de Lei nº. 65/18.

Da autoria do vereador Reinaldo Alves Moreira Filho, que pretende autorização legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que “Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município a Festa Pista Eletrônica”.

O presente projeto de lei tem como objetivo a realização de uma festa voltada ao público que aprecia músicas eletrônicas, suas vertentes mais contemporâneas e todas as sensações que este estilo musical proporciona. Com estruturas previamente definidas, a Pista Eletrônica promove espaço aos artistas regionais, comércio local direto e indireto, exposição do nome da cidade e sua gestão.

A matéria está de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

Sala das comissões, 18 de setembro de 2018.

  
José Reis de Jesus Silva

PRESIDENTE

  
Onofre Santos Neto

SECRETÁRIO

  
Pedro Renato da Silva

MEMBRO

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

25 / 09 / 18



# **Câmara Municipal de São Sebastião**

Litoral Norte – São Paulo

## **PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

**ASSUNTO: Projeto de Lei nº 065/18**

**MATÉRIA: “Institui no calendário oficial de eventos do município a Festa Pista Eletrônica”**

**BASE LEGAL: Artº 30, inciso I da Constituição Federal; Artºs 39 “caput”, Artº 40, inciso I todos da LOM; Artº 136, parágrafo 1º, inciso I do RICMSS;**

**INTERESSADO: Vereador Reinaldo Alves Moreira Filho**

Versa o presente Projeto de Lei nº 065/18, de autoria do Ilmo. Sr. Vereador Reinaldo Alves Moreira Filho, sobre a instituição no calendário oficial de eventos do município de São Sebastião/SP a Festa Pista Eletrônica.

A matéria tratada no presente P.L. se insere naquelas abrangidas pelo Artº 30, inciso I da Constituição Federal, ou seja, aquelas tidas como de interesse local, e, portanto, de competência afeta ao município com relação à competência legislativa.

Com relação à autoria o P.L. também se encontra formalmente em ordem em consonância com o



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

disposto no Artº 40, inciso I da L.O.M. e Artº 136, parágrafo 1º do RICMSS.

No mérito o presente P.L. tem a intenção de fomentar a cultura e o turismo local, bem como criar empregos indiretos e terceirizados para a realização do aludido evento em época de baixa frequência turística nesta cidade.

No tocante a contratação do “Projeto Sunsetion” cujos documentos instrutórios (apresentação, objetivos, rol de atividades, valor, etc...) se encontram acostados ao presente P.L. é de salientar que cabe ao juízo de discricionariedade do Poder Executivo local que, dentro dos parâmetros legais e disponibilidade orçamentário-financeira, pode ou não contratar tais serviços ou optar por outros através de procedimento licitatório específico, não cabendo a este legislativo a análise da conveniência ou oportunidade de tal ato administrativo sob pena de ingerência em Poder estatal diverso. A aprovação de tal projeto de lei não vincula a contratação deste ou daquele projeto apresentado para o fim destinado pela presente legislação.

Isto posto, opina este subscritor, s.m.j., pela legalidade do presente P.L., salientando que para sua aprovação necessário se faz o voto favorável da maioria simples dos membros do legislativo nos termos do Artº 39 “caput” da L.O.M.

É o singelo parecer opinativo que submeto a vossa análise e deliberação.

S. Sebastião, 13 de setembro de 2018.

**DR. CLEVERSON IVO SALVADOR**  
**PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**  
**OAB nº 281437 / SP**